RELATÓRIO DE AUDITORIA

1° QUADRIMESTRE / 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

JANEIRO A ABRIL DE 2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

PERÍODO: janeiro a abril de 2024

01 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispões a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura responsável pelo acompanhamento das ações do Fundo Municipal de Saúde que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado no Fundo Municipal de Saúde no período de janeiro a abril de 2024.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 ÁREAS ENVOLVIDAS

- 4.1 Almoxarifado e Patrimônio.
- 4.1.1 Do Almoxarifado
- 4.1.2 Do Patrimônio
- 4.1.3 Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças
- 4.2 Recursos Humanos
- 5 Das diárias
- 6 Dos adiantamentos (suprimento de fundos).
- 7 Das licitações, dispensas e inexigibilidades
- 7.1 Comissão de Licitação e Cadastro
- 7.2 Orçamento e execução orçamentária
- 8 Contabilidade
- 8.1 Aplicações Constitucionais
- 9 Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.
- 10 Conclusão
- 11 Recomendações

03 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;

- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.
- Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
- Demais Leis Decretos, e outras normas.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado:

O almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, está atualmente instalado em dependências mais amplas que tem permitido uma melhor acondicionamento dos bens, que estão distribuídos em prateleiras e protegidos contra roubo, os equipamentos de combate a fogo (extintores), estão com suas cargas vencidas.

O sistema de controle do almoxarifado encontra-se informatizado e os bens no decorrer do **1º Quadrimestre de 2024** foram classificados de forma analíticos identificados individualmente. O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle pelo preço médio ponderado das compras que não está sendo utilizado.

Neste 1º Quadrimestre de 2024, verificou-se que o almoxarifado finalizou a utilização do controle por meio das fichas de prateleiras por enquanto apenas na sessão dos medicamentos e materiais hospitalares, os demais materiais ainda estão sem o devido controle, portanto, estando ainda em fase de implantação, portanto, fincando ainda fragilizando o controle do estoque dos materiais junto ao Setor de Almoxarifado.

No que se refere à processos de despesas com aquisições de bens de consumo, todos os processos requeridos para amostragem, foram entregues, na verificação constatamos que houve a devida entrada / saída do almoxarifado.

As entradas dos materiais no decorrer do Quadrimestre foram registradas pelo documento fiscal e a saída mediante requisição, devidamente assinada.

4.1.2 Do Patrimônio:

No 1º Quadrimestre de 2024, observamos ainda a existência de impropriedade o controle dos bens móveis, referente à sua movimentação.

Em visita verificamos, bens inservíveis inadequadamente guardados, alguns bens movimentados de setor sem a competente movimentação no termo de responsabilidade.

Permanecendo desta forma a falta de controle na movimentação bens moveis do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis e peças é realizado através de programas informatizados de gestão de frotas, sendo de fácil manuseio, para combustível se utiliza cartões individualizados por veículos, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículos, máquinas e equipamentos, nas análises observamos que guardam conformidade na execução;

No tocante à despesa com combustível examinada, verifica-se toda a despesa foi previamente empenhada, estando em conformidade com art. 60 da Lei Federal nº 4320/64, de igual forma as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com o artigo 62 nº 4.320/64.

Verificamos neste quadrimestre que o controle de peças continua em processo de melhoria, buscando o efetivo controle das peças utilizadas, para cada aquisição foi realizado o devido levantamento, considerando o custo e benefício para a Administração.

Nas inspeções realizadas por esta Controladoria, observamos que partes dos veículos da Saúde não são guardados na garagem Municipal, sendo guardado no pátio da própria secretaria, existem ainda falhas no preenchimento dos controles diário do trafego dos veículos, ressalva que, desde o início do 1ª quadrimestre de 2021, foi intensificado a cobrança por parte desta Controladoria da necessidade da sua utilização, o que se percebe neste quadrimestre que estão sendo utilizados, sendo necessária apenas melhoria nos preenchimentos.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no 1º Quadrimestre de 2024, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores.

4.2.1 A despesa geral com pessoal foi de 51,06% (cinqüenta e um vírgula zero seis por cento), que é consolidada com os demais órgãos da administração neste quadrimestre superou o limite de alerta, em relação à receita corrente liquida parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, superando o Limite Prudencial (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) que é 48,60%.

5 - DAS DIÁRIAS.

No âmbito Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde a concessão de diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº 279/03.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **1º Quadrimestre de 2024,** foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas.

6 - DOS ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS).

De igual forma, no âmbito Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que os adiantamentos concedidos no 1º Quadrimestre de 2024, foram formalizados de acordo com as normas municipais, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação à apresentação das correspondentes prestações de contas, em cumprimento a legislação.

Na gestão anterior e na atual gestão, foram orientados quanto a necessidade de ser revista as Leis que autoriza adiantamento e diária, por entender esta controladoria que se encontra defasada e obsoleta, o que ainda não foi acatada a sugestão.

7 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos

pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento do Direito Financeiro.

O processo de despesas examinado verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade ao determinado pelo art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

A Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde com autorização do chefe do Executivo Municipal utiliza a Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, visando à economicidade.

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6°, com § 1° do Art. 7° da Lei n° 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano.

Para empresas cadastradas são fornecidos certificados, cujas renovações ocorrem quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos ainda que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado também por esta Controladoria Geral Municipal, que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas para cada procedimento em processos do Fundo Municipal de Saúde, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

7.2 - Orçamento e execução orçamentária.

7.2.1 A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1368, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixado a despesa geral do Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 10.307.671,69 (dez milhões trezentos e sete mil oitocentos, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)** com as alterações decorrentes de aporte extra com convênio, transferências fundo a fundo, emenda parlamentares, superávit de receita totalizam até o quadrimestre **R\$ 12.744.389,24 (doze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).** Ao término do 1º quadrimestre, o montante empenhado é de R\$ **4.768.890,79 (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**, os valores empenhados representam 37,41% (trinta e sete vírgula quarenta e um por cento) do valor total orçado para o ano, que é considerado normal para o período decorrido do exercício.

8 - CONTABILIDADE.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas terceirizados, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita por um contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações.

Constatamos que os balancetes referentes ao 1º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde referente aos meses de janeiro a abril de 2024, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, em remessa normal, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020, conforme demonstrado abaixo.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER	Situação
Janeiro	10/05/2024	Portal Cidadão - Envio nº 48414	Intempestivo
Fevereiro	10/05/2024	Portal Cidadão - Envio nº 48489	Intempestivo
Março	16/05/2024	Portal Cidadão Envio nº 48661	Intempestivo
Abril	28/05/2024	Portal Cidadão Envio nº 49495	Regular

Nota que os balancetes de **janeiro e fevereiro de 2024**, foram encaminhados ao TCERO, intempestivo, na data de 10/05/2024, quando o correto seria encaminhar até 31/03/2024 e **março**, também intempestivo, na data 16/05/2024, quando o correto seria encaminhar até 30/04/2024, prazos estabelecidos pela Portaria nº 24/GABPRES, de 20 de novembro de 2023 e Portaria nº 7/GABPRES, de 7 de março de 2024, ambas do TCERO.

8.1 Aplicações Constitucionais.

Em nossas análises, verificamos que no 1º Quadrimestre de 2024, o Fundo Municipal de Saúde, está em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, com uma aplicação de 19,67% (dezenove vírgula sessenta e sete por cento).

9 - ENCAMINHAMENTOS DOS DOCUMENTOS DO QUADRIMESTRE E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.

Durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos públicos, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente.

A autoridade responsável pela gestão no 1º Quadrimestre de 2024, do Fundo Municipal de Saúde foi a senhora JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA, a mesma que será encaminhado no Anexo TC-28.

10 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º **Quadrimestre de 2024**, das ações desenvolvidas no período, constatam-se as seguintes falhas e / ou Impropriedades:

Não utilização plena do Programa contratado para gerenciamento e controle do Almoxarifado, pois pequena quantidade de materiais distribuídos por consumo direto, não passando pelo almoxarifado para entrada e saída influindo negativamente no controle de utilização dos bens de consumo, não gerando estoque.

Não finalização da implantação completa das fichas de prateleira para todos os materiais constante no almoxarifado.

Apesar de o sistema oferecer diversas fichas de controle para os materiais, não são utilizados os controles de preço médio ponderado das compras;

Falha no controle dos bens móveis, por permitir movimentação de bens sem o conhecimento do setor responsável, ocasionando desencontro de informações.

Falta de providencias no controle dos bens móveis alguns bens inservíveis, colocados em lugar não adequado;

Na apuração do 1º Quadrimestre, a aplicação do índice constitucional na saúde, se deu na seguinte forma, empenhado 22,20% (vinte e dois vírgula vinte por cento) e liquidado 19,67% (dezenove vírgula sessenta e sete por cento).

Gasto total com pessoal superou a limite alerta de 48,60%, conforme (inciso I, II e III do art. 20 da LRF), ficando em 51,06%.

11 RECOMENDAÇÕES

Adotar medidas para utilização dos controles de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;

Determinar o uso de todas ferramentas disponibilizadas pelo Programa contratado para gerenciamento e controle do Almoxarifado.

Manter a exigência para a finalização da implantação das fichas de prateleiras para facilitar o controle dos estoques de materiais de todos os materiais presente no almoxarifado;

Resguardar de movimentar bens móveis, sem as devidas alterações no registros do setor;

Promover a atualização dos termos de responsabilidades a cada semestre objetivando demonstrar a realidade;

Promover o adequado armazenamento dos bens inservíveis, providenciar os meios necessários, que redunde na sua baixa do patrimônio municipal;

Promover a recarga dos extintores existente.

Determinar aos setores competentes que observem o prazo para encaminhamento dos balancetes ao TCERO.

Pelas análises realizadas no 1º Quadrimestre de 2024, constatamos que o Fundo Municipal de Saúde, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, que as falhas apontadas são sanáveis, sem representar prejuízo ao erário público, pelo que recomendamos providências urgente objetivando a regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controladora Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 08/07/2024 às 12:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **152675** e o código verificador **6EA231E9**.

	Anexos		
Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 5	08/07/2024	<u>152690</u>
2	PARECER DE AUDITORIA 5	08/07/2024	<u>152697</u>
3	Pronunciamento 5	08/07/2024	<u>152707</u>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Pronunciamento 5	08/07/2024	<u>152707</u>

Docto ID: 152675 v1

CERTIFICADO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde PERÍODO: janeiro a abril de 2024

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **1º Quadrimestre de 2024**, nos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde, sendo constatados que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades sanáveis e que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas técnicas, cujas providências para a regularização estão sendo tomadas, somos pela regularidade das contas do 1º Quadrimestre de 2024.

Mirante da Serra RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controladora Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 08/07/2024 às 12:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **152690** e o código verificador **BDBBF239**.

	Documentos Relaci	onados	
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 6	08/07/2024	<u>152675</u>

Docto ID: 152690 v1

PARECER DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

PERÍODO: janeiro a abril de 2024

Analisamos o relatório de auditoria do 1º Quadrimestre de 2024, do Fundo Municipal de Saúde e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do 1º Quadrimestre de 2024 além do acompanhamento diário foram realizados e analisados também por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que não possam ser sanadas ou que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 1º Quadrimestre de 2024 pelo relatório de auditoria, e, ainda, as providências que estão sendo adotadas à regularização das falhas e ou impropriedades detectadas, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controladora Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO, em 08/07/2024 às 12:45, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID 152697 e o código verificador 0FEA3E54.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 6	08/07/2024	<u>152675</u>

Docto ID: 152697 v1



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como gestor da pasta atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente ao 1º Quadrimestre de 2024, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino em definitivo que:

- a) sejam intensificadas as medidas para utilização dos controles de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;
- b) Que quaisquer movimentações de bens móveis, se dêem somente com o conhecimento do setor de patrimônio e com a emissão de novos termos de responsabilidade;
- c) seja tomada as providencias necessárias a guarda adequada dos bens inservíveis, seja providenciada a relação dos bens que deverão serem leiloados e a encaminhados ao Gestor Municipal, objetivando compor o aludido leilão e posteriormente realizada as devida baixa;
- d) Que sejam aprimorados os controles dos Almoxarifados do Fundo Municipal de Saúde;
- e) seja procedido o controle de estoque através de fichas de prateleiras com vista a comprovação e a fidelidade dos controles;
- f) Realize as recargas dos extintores, para que figuem vigentes.
- g) Determino que os setores responsáveis pelo encaminhamento dos balancetes ao TCERO observem aos prazos de encaminhamento, evitando assim, encaminhamento em atraso.

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis do Fundo Municipal de Saúde das falhas e ou irregularidades apontadas, que sejam adotadas as medidas necessárias para coibir fatos desta natureza.

Publique-se.

Mirante da Serra, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 2625

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 09/07/2024 às 10:07, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do **Decreto** nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **152707** e o código verificador **C96F8A56**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID	
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 6	08/07/2024	<u>152675</u>	
,	Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID	
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 6	08/07/2024	<u>152675</u>	

Docto ID: 152707 v1